



LEI MUNICIPAL Nº 918, de 22 de maio de 2025.
(Processo Legislativo nº. 015/2025)

Dispõe Sobre Doação de Serviços de Máquinas e Equipamentos na Realização de Serviços Essenciais.

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a doação de serviços de máquinas e equipamentos pelo Município em terrenos urbanos e rurais, em obra ou serviço particular que atenda aos requisitos desta lei.

Art. 2º O Município poderá doar serviços de máquinas e equipamentos aos munícipes nas seguintes atividades:

I - abertura e reabertura de silos destinados a guarda de forragem picada para fornecer aos animais na época da seca;

II - abertura de fossas sépticas nas propriedades rurais, com serviços de escavação de buraco para instalar o tanque que irá tratar o esgoto;

III - abertura de esterqueiras, com escavação para a instalação de tanques para armazenar e tratar dejetos animais, em áreas de criação de suínos e bovinos;

IV - construção de barragens e abertura de tomadas de água nas propriedades rurais, com objetivo de captação de água de fonte natural, para constituir reservatórios para animais e uso doméstico;

V - regularização de pequenas áreas com serviços de terraplanagem para construções de moradias urbanas e rurais, instalações de galpões, currais e congêneres nas propriedades rurais;

VI - regularização e conservação do solo para o fechamento de voçorocas, provocado por fenômeno geológico que consiste na formação de grandes buracos no solo, causados pela erosão pluvial;

VII - retiradas de entulhos, vegetações, terras e outros, quando necessário para instalações de equipamentos, uso de área ou construção;

VIII - transporte de equipamentos, móveis, materiais, mudanças e congêneres;

IX - abertura, reabertura e conservação de estradas de acesso às propriedades rurais.

Art. 3º Os serviços só poderão ser doados se atendidos os seguintes requisitos:

I - o serviço deve ser transitório;



MUNICÍPIO DE
**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

II - o serviço deve ser colocado à disposição de todos, de forma indistinta;

III - o valor dos serviços poderá ser calculado em forma de preço público fixado em ato do Poder Executivo e poderá ser cobrado parcialmente, e ser recolhido previamente pelo beneficiário, quando for o caso;

IV - os serviços rotineiros da municipalidade não devem sofrer prejuízos em decorrência de uso de máquina ou equipamento em serviços doados.

Art. 4º Os serviços descritos nesta lei somente poderão ser realizados mediante acompanhamento técnico do Município.

Art. 5º Em ano em que se realizar eleição, fica proibida a execução dos serviços previstos nesta lei de forma gratuita, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, observado ao disposto no § 10 art. 73 da Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições.

Art. 6º As máquinas e equipamentos pertencentes aos programas de patrulha agrícola ou similar não terão seu uso disciplinado por esta lei, obedecendo as normas de cada programa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, poderá expedir ato regulamentador de meios e programas para execução da presente lei.


Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix de Minas - MG, 22 de maio de 2025.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Municipal nº 918 foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de maio de 2025.


ALAIDE DE SOUZA PIRCHINIER
Assessoria Jurídica